



## Índice

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	2
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO</b> .....	2
<b>EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	3
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b> .....	3
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026</b> .....	3



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO  
DE RECURSO****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO  
DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de radiologia digital destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidelândia – MA. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Cidelândia – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR integralmente o Termo de Julgamento de Recurso Administrativo proferido pelo Pregoeiro Oficial, para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora do certame a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por atendimento às exigências editalícias e legais relativas à qualificação econômico-financeira. Fundamentação Legal: arts. 5º, 11, 59, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021, art. 1.078, inciso I, do Código Civil, e Acórdão nº 2.293/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU. Cidelândia – MA, 27 de maio de 2026. MARIA SCALABRINY SANTANA FURTUOSO – Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete*

*Código identificador: h845eiagux20260527180541*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA(MA)****EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão nº 001/2026

Processo Administrativo nº 110/2025

**Contrato nº 061/2026. Partes:** Município de Cidelândia através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.540.066/0001-94. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, destinado a rede municipal de ensino de Cidelândia – MA. **Data do**

**Contrato:** 26/05/2026 - **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** R\$ 640.505,97 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** 02 – Poder Executivo; 05 – Secretaria Municipal de Educação; 12 – Educação; 361 – Ensino Fundamental; 0015 – Alimentação e Nutrição; 2032 - Manutenção do Programa Nacional de Apoio a Merenda Escolar - PNAE; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Cidelândia, 26 de maio de 2026. Pelo Contratante - Ivan Antunes Caldeira - Secretário Municipal de Educação. Pela Contratada - Creuza Carvalho Do Nascimento.

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete*

*Código identificador: tuz44vzkoa20260527180538*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026****Pregão Eletrônico Nº 008/2026****PROCESSO Nº 042/2026**

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 008/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 008/2026**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para automóveis, veículos pesados e máquinas pesadas, destinados à manutenção das atividades vinculadas a Administração Pública Municipal**, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

**1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**1.3.** Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)**, e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, encontram-se elencadas abaixo:

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA: AUTOCAP PECAS E SERVICOS LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b> 27.636.892/0001-78	<b>Telefone:</b> (99) 3523-1417	
<b>Endereço:</b> RUA JOÃO LISBOA, Nº 1624, ENTRONCAMENTO, IMPERATRIZ – MA	<b>E-mail:</b> autocapepecas@gmail.com	
<b>Representante Legal:</b> Roubertth Sousa Santos		
<b>RG:</b> 00364921224		
<b>CPF:</b> 615.035.253-68		

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

Item	Descrição do produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$				
					Unitário	Total			
1	CÂMARA DE AR ARO 16 – Câmara de ar (Veículo automotivo). Câmara de ar confeccionada em borracha de alta resistência e elasticidade, com válvula metálica reforçada, adequada para pneus aro 16, resistente a variações de pressão e temperatura, produto novo, não reconcionado e/ou remanufaturado, de fabricação	Tortuga	Unidades	22	109,47	2.408,34			

	o nacional ou importada, atendendo às normas técnicas aplicáveis.								
2	CÂMARA DE ARO 20 – Câmara de ar (Veículo automotivo/pesado). Câmara de ar confeccionada em borracha de alta resistência e elasticidade, com válvula metálica reforçada, adequada para pneus aro 20, resistente a altas cargas, produto novo, não recondiçionado e/ou remanufaturado, atendendo às normas técnicas aplicáveis.	Tortuga	Unidades	12	150,01	1.800,12			
3	CÂMARA	Tortuga	Unidades	36	303,87	10.939,32			

	A DE AR ARO 24 – Câmara de ar (Máquina pesada/agrícola). Câmara de ar em borracha de alta resistência, com válvula metálica reforçada, adequada para aro 24, resistente a altas cargas e variações de pressão, produto novo, atendendo às normas técnicas.								
4	CÂMARA DE AR ARO 30 – Câmara de ar (Máquina agrícola). Câmara de ar em borracha de alta resistência, com válvula metálica reforçada, adequada para aro 30, resistente a condições severas de	Tortuga	Unidades	6	445,65	2.673,90			

	uso, produto novo, conforme normas técnicas.								
5	CÂMARA DE ARO 34 – Câmara de ar (Máquina agrícola). Câmara de ar em borracha de alta resistência, com válvula metálica reforçada, adequada para aro 34, resistente a altas cargas, produto novo, conforme normas técnicas.	Tortuga	Unidades	22	510,23	11.225,06			
6	PNEU 1000/20 BORRACHUDO – Pneu (Veículo automotivo pesado). Pneu para carga, banda de rodagem com desenho borrachudo (tração), lona	Dunlop	Unidades	12	2142,86	25.714,32			

	poliéster, arame de aço, carcaça radial ou diagonal, aplicação em uso rodoviário e misto, produto novo, certificado pelo INMETRO.								
7	PNEU 1000/20 LISO – Pneu (Veículo automotivo pesado). Pneu para carga, banda de rodagem lisa (direcional), lona poliéster, arame de aço, carcaça radial ou diagonal, uso rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	8	1879,66	15.037,28			
8	PNEU 11.2-24 DIANTEIRO – Pneu (Máquina agrícola). Pneu agrícola,	Titan	Unidades	4	1961,13	7.844,52			

	construção diagonal, banda de rodagem tipo R-1, indicado para eixo dianteiro, resistente a cortes e abrasão, produto novo.								
9	PNEU 12.4-24 DIANTEIRO – Pneu (Máquina agrícola). Pneu agrícola, construção diagonal, banda de rodagem tipo R-1, indicado para eixo dianteiro, produto novo.	Titan	Unidades	8	2467,78	19.742,24			
10	PNEU 14.00-24 – Pneu (Máquina pesada). Pneu para equipamentos de terraplenagem, alta resistência, banda de rodagem robusta, construção diagonal,	Titan	Unidades	16	4566,46	73.063,36			

	produto novo. Ampla Participação .								
11	PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – Pneu (Máquina agrícola). Pneu agrícola, construção diagonal, banda de rodagem tipo R-1, indicado para eixo dianteiro, produto novo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Titan	Unidades	8	4566,46	36.531,68			
12	PNEU 17.5/25 TRASEIRO – Pneu (Máquina pesada). Pneu para carregadeiras, construção diagonal, alta resistência a impacto e	Titan	Unidades	4	5854,33	23.417,32			

	abrasão, indicado para eixo traseiro, produto novo.								
13	PNEU 175/70 R14 – Pneu (Veículo automotivo leve). Pneu radial sem câmara, banda de rodagem em borracha de alta resistência, uso urbano e rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	24	376,47	9.035,28			
14	PNEU 18.4-34 TRASEIRO – Pneu (Máquina agrícola). Pneu agrícola, construção diagonal, banda tipo R-1, indicado para eixo traseiro, alta tração, produto novo.	Dunlop	Unidades	16	5379,84	86.077,44			

	Ampla Participação							
16	PNEU 205/60 R16 – Pneu (Veículo automotivo leve). Pneu radial sem câmara, uso urbano e rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	8	746,07	5.968,56		
17	PNEU 215/65 R16 – Pneu (Veículo automotivo). Pneu radial sem câmara, uso urbano e rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	16	757,94	12.127,04		
18	PNEU 215/75 R17.5 BORDO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial	Titan	Unidades	30	1502,81	45.084,30		

	para carga, banda de rodagem tipo tração (bo rrachudo), alta resist ência, produto novo. Ampla Pa rticipação .								
19	PNEU 215/75 R17.5 BO RRACH UDO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda de rodagem tipo tração (bo rrachudo), alta resist ência, produto novo. Cota Reservad a 25% destinado s a partici pação exc lusivamen te para M EI/ME/E PP	Titan	Unidades	10	1502,81	15.028,10			
20	PNEU 215/75 R17.5 LISO – Pneu	Titan	Unidades	20	1200,13	24.002,60			

	(Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda lisa (direcional), uso rodoviário, produto novo.								
21	PNEU 225/65 R16 – Pneu (Veículo automotivo). Pneu radial sem câmara, uso urbano e rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	24	1196,63	28.719,12			
22	PNEU 225/75 R16 – Pneu (Veículo automotivo comercial leve). Pneu radial reforçado, uso misto, produto novo, certificado pelo INMETRO. Ampla Participação.	Dunlop	Unidades	45	1201,22	54.054,90			

23	PNEU 225/75 R16 – Pneu (Veículo automotivo comercial leve). Pneu radial reforçado, uso misto, produto novo, certificado pelo INMETRO. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Dunlop	Unidades	15	1201,22	18.018,30			
24	PNEU 235/70 R16 – Pneu (Veículo automotivo). Pneu radial sem câmara, uso urbano e rodoviário, produto novo.	Dunlop	Unidades	16	1183,21	18.931,36			
25	PNEU 265/70 R16 – Pneu (Veículo automotivo)	Dunlop	Unidades	16	1215,41	19.446,56			

	o/implemento). Pneu radial, uso misto, alta resistência, produto novo.							
26	PNEU 275/80 R22.5 BO RRACHUDO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda de rodagem tipo tração, alta resistência, produto novo. Ampla Participação.	Dunlop	Unidades	18	2505,04	45.090,72		
27	PNEU 275/80 R22.5 BO RRACHUDO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda de rodagem tipo tração, alta resistência,	Titan	Unidades	6	2505,04	15.030,24		

	produto novo. Cota Reservada a 25% destinados a participação exclusivamente para ME/ME/EPP								
28	PNEU 275/80 R22.5 LISO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda lisa (direcional), uso rodoviário, produto novo.	Titan	Unidades	12	1753,82	21.045,84			
29	PROTECTOR ARO 16 – Protetor (Pneu automotivo). Protetor de câmara de ar confeccionado em borracha de alta resistência, indicado para aro 16, resistente a atritos e perfurações,	Maggion	Unidades	33	48,09	1.586,97			

	produto novo.							
30	PROTETOR ARO 20 – Protetor (Pneu automotivo/pesado). Protetor de câmara em borracha de alta resistência, indicado para aro 20, produto novo.	Maggion	Unidades	12	51,74	620,88		
31	PROTETOR ARO 24 – Protetor (Máquina pesada/agrícola). Protetor de câmara em borracha de alta resistência, indicado para aro 24, produto novo.	Maggion	Unidades	36	74,11	2.667,96		
32	PROTETOR ARO 30 – Protetor (Máquina agrícola). Protetor de câmara em borracha	Maggion	Unidades	6	112,05	672,30		

	de alta resistência, indicado para aro 30, produto novo.								
33	PROTETOR ARO 34 – Protetor (Máquina agrícola). Protetor de câmara em borracha de alta resistência, indicado para aro 34, produto novo.	Maggion	Unidades	22	126,69	2.787,18			
<b>Valor Total R\$</b>							<b>656.393,11</b>		

## 2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.1.1.** A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

## 3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 013/2025**.

## 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**4.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

**4.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os

órgãos participantes.

**4.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**4.5.** O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar sua solicitação por meio de ofício, encaminhado exclusivamente para o e-mail [compras@cidelandia.ma.gov.br](mailto:compras@cidelandia.ma.gov.br). A adesão estará sujeita à autorização expressa do gestor responsável pelo gerenciamento da referida ata.

**4.7.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**4.8.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

**4.8.1.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.9.** Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

## **5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso

assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6.** O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**7.4.** Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.

**7.5.** Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**8.1.** A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

**8.1.1.** O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

**10.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.2.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**10.1.3.** For liberado;

**10.1.4.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**10.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.1.6.** Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.7.** Não aceitar o preço revisado pela Administração;

**10.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**10.2.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**10.2.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**10.2.3.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

**10.2.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**10.2.5.** No caso de substancial alteração das condições de mercado.

**10.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, a contar do recebimento da comunicação.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador **SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

## 13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 27 de maio de 2026.

<hr/> <b>CRHOSTHOF VARGAS SAMPAIO</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças ÓRGÃO GERENCIADOR	<hr/> <b>ROUBERTH SOUSA SANTOS</b> AUTOCAP PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 27.636.892/0001-78 FORNECEDOR
--	---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026****Pregão Eletrônico Nº 008/2026****PROCESSO Nº 042/2026**

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, inscrita sob o CNPJ nº **01.610.134/0001-97**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)** com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 008/2026**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 008/2026**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para eventual Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para automóveis, veículos pesados e máquinas pesadas, destinados à manutenção das atividades vinculadas a Administração Pública Municipal**, especificados no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

**1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**1.3.** Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (Órgão Gerenciador)**, e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, encontram-se elencadas abaixo:

**DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

<b>EMPRESA:</b> AUTOCAP PECAS E SERVICOS LTDA		
<b>CNPJ:</b> 27.636.892/0001-78	<b>Telefone:</b> (99) 3523-1417	
<b>Endereço:</b> RUA JOÃO LISBOA, Nº 1624, ENTRONCAMENTO, IMPERATRIZ – MA	<b>E-mail:</b> autocappecas@gmail.com	
<b>Representante Legal:</b> Roubert Sousa Santos		
<b>RG:</b> 00364921224		
<b>CPF:</b> 615.035.253-68		

**MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS**

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Descrição do produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$				
					Unitário	Total			
1	CÂMARA DE AR ARO 16 – Câmara de ar (Veículo automotivo). Câmara de ar confeccionada em borracha de alta resistência e elasticidade, com válvula metálica reforçada, adequada para pneus aro 16, resistente a variações de pressão e temperatura, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, de fabricação nacional ou importada, atendendo	Tortuga	Unidades	22	109,47	2.408,34			

	às normas técnicas aplicáveis .								
2	CÂMARA DE AR ARO 20 – Câmara de ar (Veículo automotivo/pesado). Câmara de ar confeccionada em borracha de alta resistência e elasticidade, com válvula metálica reforçada, adequada para pneus aro 20, resistente a altas cargas, produto novo, não reconduzido e/ou remanufaturado, atendendo às normas técnicas aplicáveis .	Tortuga	Unidades	12	150,01	1.800,12			
3	CÂMARA DE AR ARO 24 – Câmara de ar (Máquina	Tortuga	Unidades	36	303,87	10.939,32			

	pesada/agrícola). Câmara de ar em borracha de alta resistência, com válvula metálica reforçada, adequada para aro 24, resistente a altas cargas e variações de pressão, produto novo, atendendo às normas técnicas.								
4	CÂMARA DE ARO 30 – Câmara de ar (Máquina agrícola). Câmara de ar em borracha de alta resistência, com válvula metálica reforçada, adequada para aro 30, resistente a condições severas de uso, produto novo, conforme normas	Tortuga	Unidades	6	445,65	2.673,90			

	técnicas.							
5	CÂMARA DE ARO 34 – Câmara de ar (Máquina agrícola). Câmara de ar em borracha de alta resistência, com válvula metálica reforçada, adequada para aro 34, resistente a altas cargas, produto novo, conforme normas técnicas.	Tortuga	Unidades	22	510,23	11.225,06		
6	PNEU 1000/20 BORRACHUDO – Pneu (Veículo automotivo pesado). Pneu para carga, banda de rodagem com desenho borrachudo (tração), lona poliéster, arame de aço, carcaça radial ou	Dunlop	Unidades	12	2142,86	25.714,32		

	diagonal, aplicação em uso rodoviário e misto, produto novo, certificado pelo INMETRO.								
7	PNEU 1000/20 LISO – Pneu (Veículo automotivo pesado). Pneu para carga, banda de rodagem lisa (direcional), lona poliéster, arame de aço, carcaça radial ou diagonal, uso rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	8	1879,66	15.037,28			
8	PNEU 11.2-24 DIANTEIRO – Pneu (Máquina agrícola). Pneu agrícola, construção diagonal,	Titan	Unidades	4	1961,13	7.844,52			

	banda de rodagem tipo R-1, indicado para eixo dianteiro, resistente a cortes e abrasão, produto novo.								
9	PNEU 12.4-24 DIANTEIRO – Pneu (Máquina agrícola). Pneu agrícola, construção diagonal, banda de rodagem tipo R-1, indicado para eixo dianteiro, produto novo.	Titan	Unidades	8	2467,78	19.742,24			
10	PNEU 14.00-24 – Pneu (Máquina pesada). Pneu para equipamentos de terraplenagem, alta resistência, banda de rodagem robusta, construção diagonal, produto novo. Ampla Pa	Titan	Unidades	16	4566,46	73.063,36			

	rticipação .								
11	PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – Pneu (Máquina agrícola). Pneu agrícola, construção diagonal, banda de rodagem tipo R-1, indicado para eixo dianteiro, produto novo. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Titan	Unidades	8	4566,46	36.531,68			
12	PNEU 17.5/25 TRASEIRO – Pneu (Máquina pesada). Pneu para carregadeiras, construção diagonal, alta resistência a impacto e abrasão, indicado para eixo	Titan	Unidades	4	5854,33	23.417,32			

	traseiro, produto novo.								
13	PNEU 175/70 R14 – Pneu (Veículo automotivo leve). Pneu radial sem câmara, banda de rodagem em borracha de alta resistência, uso urbano e rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	24	376,47	9.035,28			
14	PNEU 18.4-34 TRASEIRO – Pneu (Máquina agrícola). Pneu agrícola, construção diagonal, banda tipo R-1, indicado para eixo traseiro, alta tração, produto novo. Ampla Participação	Dunlop	Unidades	16	5379,84	86.077,44			

16	PNEU 205/60 R16 – Pneu (Veículo automotivo leve). Pneu radial sem câmara, uso urbano e rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	8	746,07	5.968,56		
17	PNEU 215/65 R16 – Pneu (Veículo automotivo). Pneu radial sem câmara, uso urbano e rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	16	757,94	12.127,04		
18	PNEU 215/75 R17.5 BO RRACHUDO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial	Titan	Unidades	30	1502,81	45.084,30		

	para carga, banda de rodagem tipo tração (bo rrachudo), alta resist ência, produto novo. Ampla Pa rticipação .								
19	PNEU 215/75 R17.5 BO RRACH UDO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda de rodagem tipo tração (bo rrachudo), alta resist ência, produto novo. Cota Reservad a 25% destinado s a partici pação exc lusivamen te para M EI/ME/E PP	Titan	Unidades	10	1502,81	15.028,10			
20	PNEU 215/75 R17.5 LISO – Pneu	Titan	Unidades	20	1200,13	24.002,60			

	(Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda lisa (direcional), uso rodoviário, produto novo.								
21	PNEU 225/65 R16 – Pneu (Veículo automotivo). Pneu radial sem câmara, uso urbano e rodoviário, produto novo, certificado pelo INMETRO.	Dunlop	Unidades	24	1196,63	28.719,12			
22	PNEU 225/75 R16 – Pneu (Veículo automotivo comercial leve). Pneu radial reforçado, uso misto, produto novo, certificado pelo INMETRO. Ampla Participação	Dunlop	Unidades	45	1201,22	54.054,90			

23	PNEU 225/75 R16 – Pneu (Veículo automotivo comercial leve). Pneu radial reforçado, uso misto, produto novo, certificado pelo INMETRO. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Dunlop	Unidades	15	1201,22	18.018,30		
24	PNEU 235/70 R16 – Pneu (Veículo automotivo). Pneu radial sem câmara, uso urbano e rodoviário, produto novo.	Dunlop	Unidades	16	1183,21	18.931,36		
25	PNEU 265/70 R16 – Pneu (Veículo	Dunlop	Unidades	16	1215,41	19.446,56		

	automotivo/implemento). Pneu radial, uso misto, alta resistência, produto novo.							
26	PNEU 275/80 R22.5 BO RRACHUDO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda de rodagem tipo tração, alta resistência, produto novo. Ampla Participação .	Dunlop	Unidades	18	2505,04	45.090,72		
27	PNEU 275/80 R22.5 BO RRACHUDO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda de rodagem tipo tração, alta resist	Titan	Unidades	6	2505,04	15.030,24		

	ência, produto novo. Cota Reservad a 25% destinado s a partici pação exc lusivamen te para M EI/ME/E PP								
28	PNEU 275/80 R22.5 LISO – Pneu (Veículo pesado). Pneu radial para carga, banda lisa (direciona l), uso rod oviário, produto novo.	Titan	Unidades	12	1753,82	21.045,84			
29	PROTET OR ARO 16 – Protetor (Pneu aut omotivo). Protetor de câmara de ar conf eccionado em borracha de alta res istência, indicado para aro 16, resistente a atritos e perfuração	Maggion	Unidades	33	48,09	1.586,97			

	es, produto novo.							
30	PROTETOR ARO 20 – Protetor (Pneu automotivo/pesado). Protetor de câmara em borracha de alta resistência, indicado para aro 20, produto novo.	Maggion	Unidades	12	51,74	620,88		
31	PROTETOR ARO 24 – Protetor (Máquina pesada/agrícola). Protetor de câmara em borracha de alta resistência, indicado para aro 24, produto novo.	Maggion	Unidades	36	74,11	2.667,96		
32	PROTETOR ARO 30 – Protetor (Máquina agrícola). Protetor de câmara em	Maggion	Unidades	6	112,05	672,30		

	borracha de alta resistência, indicado para aro 30, produto novo.								
33	PROTETOR ARO 34 – Protetor (Máquina agrícola). Protetor de câmara em borracha de alta resistência, indicado para aro 34, produto novo.	Maggion	Unidades	22	126,69	2.787,18			
<b>Valor Total R\$</b>							<b>656.393,11</b>		

## 2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**2.1.1.** A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

## 3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 013/2025**.

## 4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**4.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

**4.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**4.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**4.5.** O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá formalizar sua solicitação por meio de ofício, encaminhado exclusivamente para o e-mail [compras@cidelandia.ma.gov.br](mailto:compras@cidelandia.ma.gov.br). A adesão estará sujeita à autorização expressa do gestor responsável pelo gerenciamento da referida ata.

**4.7.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**4.8.** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

**4.8.1.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.9.** Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Cidelândia.

## **5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “**d**” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6.** O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**7.4.** Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os

limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 013/2025.

**7.5.** Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**8.1.** A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

**8.1.1.** O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

**10.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.2.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**10.1.3.** For liberado;

**10.1.4.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**10.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**10.1.6.** Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.7.** Não aceitar o preço revisado pela Administração;

**10.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**10.2.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**10.2.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**10.2.3.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

**10.2.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**10.2.5.** No caso de substancial alteração das condições de mercado.

**10.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

**11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DAS ASSINATURAS**

**11.1.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**12.2.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 008/2026** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**12.3.** Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

## **13. DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Cidelândia (MA), 27 de maio de 2026.

<hr/> <b>CRHOSTHOF VARGAS SAMPAIO</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças ÓRGÃO GERENCIADOR	<hr/> <b>ROUBERTH SOUSA SANTOS</b> AUTOCAP PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 27.636.892/0001-78
--	---

FORNECEDOR

*Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$KaNLd8U76ew*

**Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Avenida Senador La Roque  
Cep: 65.921-000

**EUSTÁQUIO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [faleconosco@cidelandia.ma.gov.br](mailto:faleconosco@cidelandia.ma.gov.br)**